

CONTRATO

✓
CONTRATO Nº 05/2017-SME

PROCESSO Nº 0685516

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A. N. B. BASTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Educação, o Sr. **FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**, brasileiro, portador da célula de identidade nº 95010000140 SSP-CE e CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A. N. B. BASTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Álvaro Fernandes nº 838-A, Montese, CEP: 60.420-570, Fone: (85) 3023-7202, inscrita no CNPJ sob o nº 63.496.079/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu proprietário o Sr. **ARNALDO NOGUEIRA BRITO BASTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003002237461 SSP-CE e CPF nº 433.665.203-10, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Álvaro Fernandes nº 838, Montese, CEP: 60.420-570, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 154/2016**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 154/2016**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Aquisição de material de consumo diversos destinados as escolas da rede municipal**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

Dezena

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 96.985,98 (Noventa e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, correspondendo aos **Lotes 09, 22 e 25** do edital.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 154/2016.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos
06.01.12.361.0149.2.092.33903000
06.01.12.365.0153.2.102.33903000
06.03.12.361.0005.2.107.33903000

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será até dia 31 de Dezembro de 2017 contados a partir da assinatura do contrato, ou até exaurir-se o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de entrega será conforme demanda da Secretaria de Educação.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 12 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.







10.1.3. O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15(quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.3. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeito, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

Demônio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.
12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Senhor Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística, especialmente designado para este fim pela contratante de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

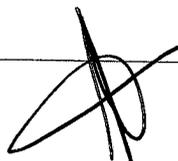
15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



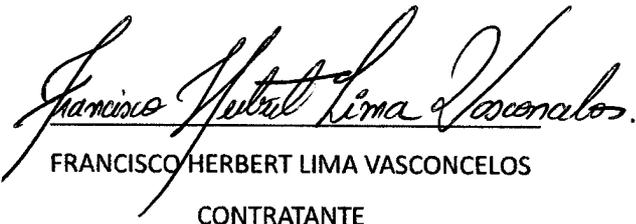


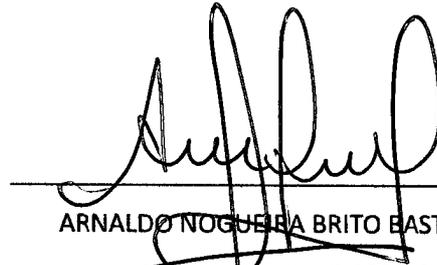


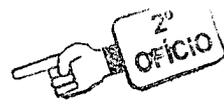
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 07 de abril de 2017.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE


ARNALDO NOGUEIRA BRITO BASTOS
SPE nº 433.665.203-10
CONTRATADO

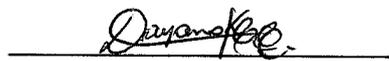


TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 066 727 723 47

2. 
CPF: 042331343-64

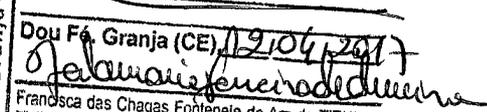
Visto:

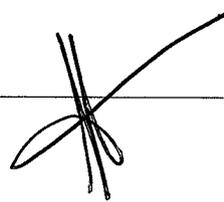

Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica – SME
OAB/CE nº 26.147



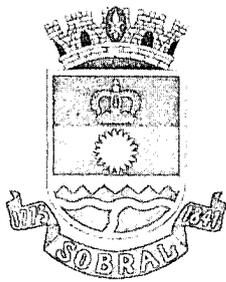
ARTÓRIO 2º OFÍCIO
FRANCISCA ARRUDA
Granja - Ceará

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA
A FIRMA DE Arnaldo Nogueira Brito Bastos

Dou Fé. Granja (CE) 12/04/2017

Francisca das Chagas Fontenele de Arruda TITULAR
Neta Maria Fátima de Oliveira SUBSTITUTA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE







SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

Ano I, Nº 047

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040702/2017 - SME -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: CLÍNICA SAÚDE DO TRABALHADOR E DA FAMÍLIA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.701.226-0001-97. OBJETO: Prestação de Serviços de Perícia Médica, para atender a todos os servidores efetivos e temporários da Secretaria de Educação do Município de Sobral, com estimativa para 720 (setecentos e vinte) atendimentos no período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o Art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral. VALOR: R\$ 7.920,00. GESTOR-FISCALIZAÇÃO: Elvis Ponte Cavalcante, Coordenador de Gestão e Valorização de Pessoas da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 07 de Abril de 2017 e findando dia 07 de Abril de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO nº 005/2017 - SME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal de Educação o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS. CONTRATADO: A. N. B. BASTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME representado pelo Sr. ARNALDO NOGUEIRA BRITO BASTOS. OBJETO: Aquisição de material de consumo diversos destinados as escolas da rede municipal (LOTES 09, 22 e 25). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 154/2016. VALOR: R\$ 96.985,98 (Noventa e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos). GESTOR-FISCALIZAÇÃO: Maria Neuverina de Albuquerque, Superintendente da Secretaria de Educação. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até dia 31 de Dezembro de 2017 contados a partir da assinatura do contrato. DATA: 07 de abril de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO nº 003/2017 - SME -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal de Educação o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS. CONTRATADO: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME representado pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO. OBJETO: Aquisição de material de consumo diversos destinados as escolas da rede municipal (LOTES 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11, 12, 15, 18, 19, 21, 23, 24 e 26). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 154/2016. VALOR: R\$ 28.377,15 (Vinte e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos). GESTOR FISCALIZAÇÃO: Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até dia 31 de Dezembro de 2017 contados a partir da assinatura do contrato. DATA: 07 de abril de 2017.

PORTARIA 010/2017- SME - Concede gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas do Sistema Municipal de Ensino e das outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa da Lei nº 1091 de 14 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei,

através do Decreto nº 1333 de 15 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas (cod. 211) do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma elencada no anexo único desta portaria. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de fevereiro/2017, revogadas as disposições em contrário Sobral, 14 de fevereiro de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 010 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

NOME	GRATIFICAÇÃO
ALINE BRAGA DOS SANTOS	R\$ 500,00
ANTONIA EDINAR OLIVEIRA ELIAS	R\$ 500,00
ANTONIO FELIX MOURA JUNIOR	R\$ 400,00
CI AUDEMIR LIMA RODRIGUES	R\$ 300,00
FRANCISCA DE OLIVEIRA AGUIAR	R\$ 300,00
FRANCISCA DOLORES ARRUDA AGUIAR	R\$ 400,00
FRANCISCA LUCENA GOMES DIAS	R\$ 500,00
FRANCISCA ROZILIA SALES DE VASCONCELOS	R\$ 400,00
FRANCISCO MARCIO MELLO RODRIGUES	R\$ 500,00
LUCINETE FELIX ALEXANDRE	R\$ 300,00
MARILIA AZEVEDO DE LIMA	R\$ 400,00
MARIA ASSUNÇÃO ARAUJO CARNEIRO	R\$ 400,00
MARIA DE LIMA VASCONCELOS	R\$ 400,00
MARIA DE LOURDES SOUSA DO NASCIMENTO	R\$ 400,00
MARIA EVANDA DE MESQUITA	R\$ 400,00
MARIA LUCILIA DA SILVA	R\$ 400,00
MARIA SOCORRO DA LUNHA	R\$ 300,00
MARIA VALERIA DE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 500,00
MARIA VIVIANE FERREIRA	R\$ 400,00
MARIA ZENILDA RIBEIRO DA PONTE	R\$ 500,00
MICHELE MARTINS VIANA	R\$ 300,00
ROSANA MARIA PARENTE LIMA	R\$ 300,00
ROSIANE DIAS CAMILO	R\$ 500,00
SHIRLEY COSTA ARAUJO	R\$ 400,00
SORAYA FAUSTINO DA SILVA	R\$ 400,00
VANIA LIRA ARRUDA	R\$ 300,00
VERA LUCIA TRINDADE LINHARES	R\$ 400,00
ZULEICA CATUNDA BASTOS	R\$ 500,00
FRANCISCO VILAR VASCONCELOS	R\$ 400,00
JOELIA MOURA MESQUITA	R\$ 400,00
MARIA ELIZABETE PERES MARINHO	R\$ 300,00
FRANCISCA HELENA BATISTA DOS SANTOS	R\$ 300,00
LUIZMILIA TOMAZ DE SA	R\$ 500,00
MARCIA BRITO GOMES	R\$ 400,00
MARIA FRANCISCA DOLORES DA GAMA	R\$ 300,00
ROBERTA DE CARVALHO CESAR	R\$ 400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2013 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristiano Filho. CONTRATADA: CONSÓL CONSTRUÇÃO SOBRALENSE LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência para a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação do Centro de Saúde da Família do Bairro Padre Palhano, no Município de Sobral, mantidas todas as condições contratuais. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir de 13 de abril de 2017 até 11 de agosto de 2017. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 007/2013-SESA CPL. DATA: 13 de abril de 2017.